



J. DE R. L. Parrião – EPP
CGC/MF Nº 04.340.683/0001-87 – INSC. ESTADUAL Nº 15.101.875-8
Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES;
ILUSTRÍSSIMO SR (A) PREGOEIRO;
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA IPIXUNA – PA

Ref.: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
PROCESSO Nº 067/2023 – SEMUGEP.
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): PE 45/2023/PMNI – SRP
TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

J DE R L PARRIAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita sob CNPJ/MF nº 04.340.683/0001-87, com sede a Rua **R 5 DE ABRIL, VELHA MARABA N. 1351** na cidade de Marabá-PA, neste ato, representada por seu sócio Administrador **José de Ribamar lima Parriao**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, art. 3º, caput e §1º, I , c/c art. 7º, §5º e §6º da Lei 8.666/1993 art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e com fundamento na legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto 3.555/00) em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 apresentar;

Rua 5 de Abril 1351 Velha Marabá Cep. 68.500-040 Marabá Pará
Fone 94 3321-1850 Fax 3321- 9845 E-mail – dentalamazonia@uol.com.br



J. DE R. L. Parrião – EPP
CGC/MF Nº 04.340.683/0001-87 – INSC. ESTADUAL Nº 15.101.875-8
Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares

1. DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epigrafe tem sua Sessão Pública de abertura agendada para o dia 16 de Janeiro de 2024, às 10:00 horas (horário local).

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos documentos de habilitação;

8.2.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser manifestadas por sistema do portal de compras publicas (site), podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede da Comissão Especial de Licitação, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Nova Ipixuna – PA localizada na Rua Nair Braz Lima, s/nº – CEP: 68.585-000 – Nova Canaã.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e da proposta será no dia 16 de janeiro do corrente ano, o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 11 de Janeiro de 2024.

Rua 5 de Abril 1351 Velha Marabá Cep. 68.500-040 Marabá Pará
Fone 94 3321-1850 Fax 3321- 9845 E-mail – dentalamazonia@uol.com.br



J. DE R. L. Parrião – EPP
CGC/MF Nº 04.340.683/0001-87 – INSC. ESTADUAL Nº 15.101.875-8
Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares

Induvidosa, portanto e em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através de acesso ao site do portal do TCM do Estado do Pará, analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, documentações, detectamos graves vícios no referido edital e termo de referência, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, posto que o instrumento convocatório não proporciona competitividade e isonomia além de inúmeras divergências nas justificativas, pela modalidade menor preço por item.

Constitui objeto desta Licitação a: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO PÚBLICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, os quais integram este, independente de transcrição.

Ocorre que o edital, com a devida vênia, contém erro substanciais,

Rua 5 de Abril 1351 Velha Marabá Cep. 68.500-040 Marabá Pará
Fone 94 3321-1850 Fax 3321- 9845 E-mail – dentalamazonia@uol.com.br



J. DE R. L. Parrião – EPP
CGC/MF Nº 04.340.683/0001-87 – INSC. ESTADUAL Nº 15.101.875-8
Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares

que atentam contra sua regularidade. Trata-se dos **documentos de habilitação do item (11.5.2) paragrafo (VII)**, de acordo com a lei de licitações este paragrafo se encontra fora do rol do art. 27 ao 31 da lei e afins Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação.

Assim, trata-se de vício sanável, o qual poderá ser facilmente corrigido pela administração pública, aplicando-se o princípio da autotutela. O Princípio da Autotutela, representa o poder que a Administração Pública possui de ter o controle dos seus atos em suas mãos, podendo ela mesma revê-los para trazer regularidade às suas condutas. Nesses casos, o ente estatal tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário.

Da mesma forma, dispõe o art. 53 da lei 9.784/99 que:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Verifica-se, de uma análise do dispositivo transcrito, que não precisa a Administração ser provocada para rever seus próprios atos, podendo ser feito o controle de ofício; diferentemente do Poder Judiciário, que não pode atuar no exercício do controle das atividades estatais sem que haja provocação para tanto. Ademais, o exercício da autotutela não afasta a incidência da tutela jurisdicional.

Do parecer jurídico.

Rua 5 de Abril 1351 Velha Marabá Cep. 68.500-040 Marabá Pará
Fone 94 3321-1850 Fax 3321- 9845 E-mail – dentalamazonia@uol.com.br



J. DE R. L. Parrião – EPP
CGC/MF Nº 04.340.683/0001-87 – INSC. ESTADUAL Nº 15.101.875-8
Comércio de Materiais Odontológicos e Hospitalares

O parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação dos documentos de habilitação citados acima,

Requer que sejam corrigidas os sites para habilitação e apresentação de documentos essenciais.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado,

Nestes termos, pede deferimento.

Marabá – PA , 11 de Janeiro de 2.024

J. DE R. L. PARRIÃO - EPP,
CNPJ sob nº 04.340.683/0001-87
JOSE DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO

Rua 5 de Abril 1351 Velha Marabá Cep. 68.500-040 Marabá Pará
Fone 94 3321-1850 Fax 3321- 9845 E-mail – dentalamazonia@uol.com.br